



**Decreto nº 085/2026-GP**

*Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, em atendimento às metas do Selo UNICEF, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, com a finalidade de orientar, informar e fomentar o acesso das estudantes aos direitos vinculados à saúde menstrual.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas escolas:

- I – promover a educação e a saúde menstrual no ambiente escolar;
- II – orientar as estudantes e a comunidade escolar sobre os critérios e fluxos para a retirada gratuita de absorventes higiênicos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB, conforme as diretrizes federais vigentes;
- III – combater a pobreza menstrual, os estigmas, os preconceitos e as discriminações associados à menstruação; e
- IV – reduzir os índices de evasão e ausência escolar relacionados ao período menstrual, promovendo a permanência, a dignidade e a cidadania das estudantes.

**CAPÍTULO III  
DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

**Art. 3º** O fomento e a orientação serão direcionados às estudantes matriculadas na Rede Municipal de Ensino, com prioridade àquelas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.



## **CAPÍTULO IV DAS AÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** A Secretaria de Educação será responsável por:

- I – coordenar a execução do Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas escolas da Rede Municipal;
- II – promover palestras, oficinas, rodas de conversa e desenvolvimento de atividades pedagógicas sobre autocuidado, higiene, saúde e dignidade menstrual;
- III – realizar o diagnóstico situacional da cobertura de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo a perspectiva da dignidade menstrual;
- IV – articular, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ações de acompanhamento e orientação às estudantes quanto aos procedimentos necessários para acesso à retirada gratuita de absorventes pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, conforme as diretrizes federais vigentes; e
- V – desenvolver campanhas de conscientização voltadas às famílias e à comunidade escolar.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento apoiar tecnicamente a Secretaria de Educação nas ações educativas e nas atividades de orientação sobre saúde menstrual nas escolas.

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Assistência Social e Cidadania colaborar na identificação e orientação das estudantes em situação de vulnerabilidade social inscritas no CadÚnico, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** A regulamentação complementar necessária à execução deste Decreto poderá ser expedida pela Secretaria de Educação, no âmbito de suas competências.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, 28 de agosto de 2026.

---

**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA**  
Prefeita Constitucional